

LEI Nº 1514 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO URBANO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SEDE DA 29a SUBSEÇÃO OAB/MS DE MIRANDA/MS".

Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, SR. FABIO SANTOS FLORENÇA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Mato Grosso do Sul - OAB/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.983.509/0001-90, com sede à Avenida Mato Grosso nº. 4.700, Campo Grande/MS, um lote de terreno urbano de propriedade do município, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), localizado no lado impar da Rua 07 de setembro nº. 881, a 109,50 metros para a Rua General Amaro Bitencourt, centro, nesta cidade de Miranda/MS, objeto da Matricula nº 14.831 do CRI de Miranda/MS.

Parágrafo Único. A área de terreno urbano de que trata este artigo destinase à construção de uma edificação para instalação e funcionamento da 29ª Subseção da OAB/MS de Miranda/MS.









Art. 2º. A doação da área de terra urbana autorizada pelo artigo 1º será levada a efeito mediante outorga de escritura pública de doação, com os seguintes encargos:

I- prazo de 06 (seis) meses para a elaboração do projeto de engenharia de edificação, contados da data do registro da escritura pública de doação, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.

II- prazo de 02 (dois) anos para início da edificação, devendo a obra estar concluída em até 03 (três) anos, contado da data do vencimento do prazo a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único: O Projeto de Engenharia de edificação e os cronogramas de início e conclusão da obra deverão ser encaminhados pela OAB/MS à Prefeitura Municipal de Miranda/MS para o devido conhecimento.

Art. 3º. Os prazos a que se refere o artigo 2º poderão ser prorrogados por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado pelo donatário e aceito pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A alteração da finalidade da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais edificações, acessões e benfeitorias erigidas fora do prazo, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.









Art. 5°. Todas as despesas com a lavratura e registro da escritura pública de doação do bem imóvel autorizado por esta lei ficarão por conta da donatária.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal